



# MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

[www.domsilverio.mg.gov.br](http://www.domsilverio.mg.gov.br)

**Ano III – Nº 0114– Dom Silvério, terça-feira, 17 de dezembro de 2024**

**PUBLICAÇÃO DE DECRETO:** DECRETO Nº 480 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. Instaura processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB e dá outras providências. O Prefeito do Município de Dom Silvério, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece em seu artigo 212 A, inciso V, alínea “c”, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, que uma das complementações da União no âmbito do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será distribuída na proporção de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica; Considerando a previsão contida no art. 5º, inciso III e art. 14, § 1º, inciso I da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 a qual regulamenta o FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial no que se refere ao cumprimento da condicionalidade referente ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; Considerando que o Decreto n.º 10.656 de 22 de março de 2021, o qual regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, estabelece em seu art. 43, inciso

I, § 1º, que a condicionalidade referente ao provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho deve constar na legislação local; Considerando que a Lei n.º 1.341 de 03 de novembro de 1999, a qual institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Dom Silvério e dá outras providências, criou os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola para fins de gestão das unidades escolares municipais, o qual é de recrutamento amplo, devendo ter reserva de 50% (cinquenta por cento) dos cargos a serem providos por recrutamento restrito. Considerando que o Decreto n.º 476 de 02 de dezembro de 2024, regulamenta, em âmbito municipal, a indicação qualificada ao cargo de diretor de escola e vice-diretor de escola a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências; Considerando que compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade – CIF, aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025, o que foi estabelecido nos termos da Resolução n.º 03 de 01 de julho de 2024; Considerando que nos termos da Recomendação Conjunta MPC-MG n.º 001/2022, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, o montante de recursos referentes à complementação do FUNDEB VAAR “é certamente significativo e não pode ser desprezado pelo Estado ou qualquer município de Minas Gerais, sobretudo quando ensino público ainda



# MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

[www.domsilverio.mg.gov.br](http://www.domsilverio.mg.gov.br)

**Ano III – Nº 0114– Dom Silvério, terça-feira, 17 de dezembro de 2024**

ostenta índices educacionais aquém do ideal e os entes se encontram em déficit com diversas metas impostas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)”; Considerando que nos termos da referida Recomendação Conjunta MPC-MG n.º 001/2022, “a perda de receita pública destinada ao financiamento de serviço tão essencial como ensino básico em razão da inobservância de normas constitucionais e legais pelo gestor público, seja por sua desídia ou pela desorganização administrativa do ente, pode ensejar diversas sanções judiciais e/ou administrativas de natureza pessoal e institucional, com destaque para a rejeição das contas anuais de governo e o julgamento irregular das contas de gestão”; Decreta: Art. 1º Fica instaurado, nos termos do Edital constante do anexo único do presente Decreto, o processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições previstas Lei n.º 1.341 de 03 de novembro de 1999 referentes aos cargos de diretor de escolar e vice-diretor de escola e no Decreto n.º 476 de 02 de dezembro de 2024. Art. 2º O processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares deverá observar os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho: I – Atender aos requisitos indicados no art. 3º do Decreto n.º 476 de 02 de dezembro de 2024. II – Formação em nível superior na área de educação ou técnico em magistério; III – Pelo menos 2 (dois) anos de experiência na área educacional; IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais; V – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; VI – Ter obtido resultado satisfatório nas avaliações de desempenho

realizadas nos últimos dois anos anteriores à data da inscrição, no caso de servidores efetivos e estáveis; VII – Capacidade de liderança; VIII - Habilidade em trabalhar em equipe; IX – Relacionamento satisfatório com professores, pessoal técnico, administrativo, alunos e pais. X - Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos; XI – Foco no sucesso e na aprendizagem dos alunos; XII - Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, através de apresentação do PGE (Plano de Gestão Escolar), no caso do diretor de escola, no ato da inscrição. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação. Art. 4º Revogadas as disposições em contrário. Dom Silvério/MG, 17 de dezembro de 2024. José Bráulio Aleixo Prefeito Municipal

## ANEXO I

### Edital 05/2024 – Cargo

Item	Denominação	Tipo
01	Diretor de Escola	Cargo de Provimento em Comissão
02	Vice-Diretor de Escola	Cargo de Provimento em Comissão

## ANEXO II

### Edital 05/2024 – Cargo - Relação de Pré-requisitos Específicos e Vencimentos

Item	Denominação	Vencimento Mensal (R\$)	Crítérios Técnicos de Mérito e Desempenho
01	Diretor de Escola		Formação em nível superior na área



# MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

[www.domsilverio.mg.gov.br](http://www.domsilverio.mg.gov.br)

Ano III – Nº 0114– Dom Silvério, terça-feira, 17 de dezembro de 2024

		R\$ 4.063,99	de educação; Pelo menos 2 (dois) anos de experiência na área educacional; Estar em dia com as obrigações eleitorais; Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; Ter obtido resultado satisfatório nas avaliações de desempenho realizadas nos últimos dois anos anteriores à data da inscrição, no caso de servidores efetivos e estáveis; Capacidade de liderança; Habilidade em trabalhar em equipe; Relacionamento				satisfatório com professores, pessoal técnico, administrativo, alunos e pais Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos; Foco no sucesso e na aprendizagem dos alunos; Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, através de apresentação do PGE (Plano de Gestão Escolar), no caso do diretor de escola, no ato da inscrição.
	01				Vice-Diretor de Escola	R\$ 1.778,02	Formação em nível superior na área de educação; Pelo menos 2 (dois) anos de



# MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

[www.domsilverio.mg.gov.br](http://www.domsilverio.mg.gov.br)

Ano III – Nº 0114– Dom Silvério, terça-feira, 17 de dezembro de 2024

			experiência na área educacional; Estar em dia com as obrigações eleitorais; Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; Ter obtido resultado satisfatório nas avaliações de desempenho realizadas nos últimos dois anos anteriores à data da inscrição, no caso de servidores efetivos e estáveis; Capacidade de liderança; Habilidade em trabalhar em equipe; Relacionamento satisfatório com professores, pessoal técnico, administra
--	--	--	---

			tivo, alunos e pais Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos; Foco no sucesso e na aprendizagem dos alunos; Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, através de apresentação do PGE (Plano de Gestão Escolar), no caso do diretor de escola, no ato da inscrição.
--	--	--	--

## ANEXO III

### Edital 05/2024 - Calendário de Atividades

Descrição	Período
Publicação do edital	17/12/2024
Inscrições e entrega dos documentos dos candidatos	02/01/2025 até 10/01/2025







## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AZUE6-KKRQS-EF88D-JB2M4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Leonardo Martins da Silva (CPF **\*\*\*.297.746-\*\***) em 17/12/2024 16:33

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.domsilverio.mg.gov.br/validate/AZUE6-KKRQS-EF88D-JB2M4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.domsilverio.mg.gov.br/validate>